



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instrução Normativa - 2 - AEP

SEI/TRE-AL - 0565907 - Instrução Normativa
Instrução Normativa Nº 2, DE 11 julho DE 2019

Institui o Programa de Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso XXXVI do Regimento Interno do TRE-AL;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o que foi registrado no Processo SEI nº 0004395-67.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º São objetivos do programa:

I –Adotar ações tendentes ao equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal;

II –propor políticas de valorização da mulher;

III –prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher;

IV –promover ações de educação e conscientização sobre o tema.

V– incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e em eventos institucionais, como expositoras;

Art. 3º O programa será operacionalizado pela Comissão de Participação Feminina, indicada pela Presidência, com a seguinte composição:

I –um membro do Gabinete da Presidência;

II –um membro da Corregedoria Regional Eleitoral;

III –um membro do Gabinete da Diretoria-Geral;

IV –um membro da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V –um membro da Escola Judiciária Eleitoral;

VI –um membro da Secretaria Judiciária;

VII –um membro da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

VIII –um membro da Assessoria de Comunicação Social e Acessibilidade;

IX –um membro representante das Zonas Eleitorais.

§1º Para cada membro designado, será nomeado um servidor lotado na mesma unidade para atuar como seu suplente, com exceção do membro representante das Zonas Eleitorais, cujo suplente poderá ser vinculado a uma Zona Eleitoral diversa daquela em que atua o membro titular;

§2º A comissão será coordenada por um membro indicado pela Presidência do Tribunal e terá em sua composição ao menos 80% dos integrantes do gênero feminino, considerados titulares e suplentes.

§3º A comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas por seu coordenador, conforme a necessidade.

§4º Em caso de impedimento, o membro da comissão será representado pelo seu suplente.

§5º O coordenador poderá convocar servidores de unidades que não integram a comissão, para auxiliar na realização de trabalho específico.

Art. 4º A comissão deve apresentar ao Gabinete da Presidência um relatório anual, contendo os resultados das ações desenvolvidas pelo programa.

Art. 5º O Diretor-Geral poderá complementar a regulamentação do programa de Participação Institucional Feminina.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no Exercício da Presidência

Maceió, 11 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Vice-presidente, no exercício da Presidência, em 18/07/2019, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0565907 e o código CRC 0A7C88E9.